



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1.016 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Considerando o artigo 52º da Lei Complementar Municipal nº 889 de 11, dezembro de 1995, que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ou postos à disposição pelo poder público municipal e ainda o art. 140 estabelecendo os critérios e procedimentos para o parcelamento dos débitos e tributos”.

O Prefeito de Serrania, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

Art. 1º O pagamento das taxas poderá ocorrer de forma parcelada, respeitados os requisitos e procedimentos dispostos na Lei Complementar Municipal nº 889, de 30 de setembro de 2009, e nos termos deste decreto.

Art. 2º A opção pelo parcelamento implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos a serem parcelados.

Art. 3º Poderão ser parceladas, apenas, as seguintes taxas:

- I – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento/TLL;
- II- Taxa de Serviços Diversos – Cemitério- Construção de túmulo perpétuo (carneira).

Parágrafo 1º- As taxas de licença de localização e funcionamento/TLL poderão ser divididas em número máximo de 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo 2º - As taxas de serviços diversos(Cemitério) poderão ser divididas em número máximo de 6(seis) parcelas.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º Fica autorizado o parcelamento dos Impostos Sobre Serviços(ISS), podendo serem divididos em numero máximo de 04(quatro) parcelas.

Art. 5º Os interessados em parcelar as taxas e o ISS deverão se dirigir ao Setor de Tributação, na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, centro, Serrania-MG, no horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17 horas e requerer o benefício.

Art. 6º O não pagamento das taxas e impostos sobre serviços parceladas no prazo estipulado, torna exigível a totalidade do tributo de forma imediata. Além de ser passível sendo o débito inscrito em dívida ativa e sujeito a posterior execução judicial.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 13 de fevereiro de 2017.

**LUIS GONZAGA RIBEIRO NETO**  
**Prefeito Municipal**